

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 030/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **NEPHROASSIST SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEPHROASSIST SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI ME**, situada na Avenida Segal, 40, Galpão, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 24.028.686/0001-97, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal n.º 1004160-0, representada por Sr Diego Fernandes Chagas Silveira, portador do CPF: 000.970.495-73 e C.I.: 52-89.001-4 Cremerj, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 40679/17, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMODIÁLISE, PARA PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP, COM IMPLANTAÇÃO DE CATETER, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Condições para a prestação dos serviços:

**I - Quanto aos equipamentos:**

- a) Apresentar os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente, ou sempre que solicitado, mantendo os mesmos em total e adequada capacidade de funcionamento, visando o pleno atendimento contratual;
- b) Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos a disposição do paciente na assistência;
- c) Apresentar toda a relação de bens de consumo, de produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência;
- d) Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com similares de propriedade da contratante;
- e) Substituir equipamentos danificados em até 24 horas, considerado o menor espaço de tempo possível entre a comunicação e a substituição do equipamento, em relevância ao estado de saúde do paciente, de forma a garantir a continuidade dos serviços;

**II - Quanto aos profissionais prestadores do serviço:**

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados envolvidos na prestação do serviço, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em carteira de trabalho;
- b) Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada, paramentada e identificada com crachá funcional;
- c) Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa pratica e qualidade estabelecidas pela

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual e produtos, o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tais atribuições em seus respectivos Conselhos de classe, e terão a obrigação de se reportar, quando for necessário, ao gestor / fiscal da contratante para providências.

d) Manter durante o período da prestação do serviço, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais, no exercício de suas funções;

f) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, seja pelo gestor (central) ou pelo fiscal (local) do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

g) Manter disciplina dos funcionários à disposição da prestação do serviço, bem como assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências de prestação do serviço, ou de quaisquer outras instalações da contratante;

h) Atender de imediato as solicitações de substituição de profissional que não for considerado qualificado ou entendido como inadequado à prestação do serviço;

i) Manter controle de vacinação nos termos da legislação vigente aos funcionários diretamente envolvidos na prestação do serviço;

j) Realizar as sessões de hemodiálise pediátrica por intermédio e acompanhamento integral de profissional médico Nefropediatra com título emitido pela entidade de classe e por técnico de enfermagem especificamente capacitado para a função;

k) O implante de cateter para realização da sessão ocorrerá conforme necessidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada. Igualmente, deverá ser feito por médico nefrologista, podendo ser feito também por médico intensivista da Contratada, por tratar-se de procedimento rotineiro em unidades de terapia intensiva, avaliado o estado clínico do paciente.

l) Poderá ser acordado entre a unidade solicitante e a empresa contratada, **excepcionalmente**, que o implante do cateter seja feito pelo intensivista de plantão na unidade solicitante, **visando a preservação da vida do paciente**.

### **III - Quanto aos materiais específicos (insumos) a ser utilizados ao serviço:**

a) Disponibilizar equipo venoso para hemodiálise, equipo arterial para hemodiálise, cateter para hemodiálise (duplo lúmen), dialisador com filtro capilar, solução de bicarbonato de sódio para hemodiálise e solução para hemodiálise, bem como máquina adequada ao tipo de procedimento, com tratamento de água acoplada, para a realização dos procedimentos de hemodiálise; dialisador de alto fluxo para hemodiafiltração, bem como linhas e soluções necessárias para sua execução. Soluções 1,5%, 2,5%, 4,25% para Diálise Peritoneal Automatizada, bem como linhas e equipos necessários para sua execução;

b) Fornecer todos os materiais, utensílios, insumos, produtos e equipamentos (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos) necessários á realização da hemodiálise, hemodiafiltração e diálise peritoneal automatizada em quantidades suficientes e qualidade necessária á perfeita execução dos serviços.

### **IV - Quanto à execução dos serviços:**

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Não transferir, em hipótese alguma, suas obrigações contratuais, total ou em parte, a outra empresa prestadora de serviços;

c) Dar ciência por escrito ao gestor, ou ao fiscal do contrato, referente a qualquer anormalidade que venha a prejudicar a execução contratual;

d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente ás reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;



# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- e) Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção do serviço contratado;
- f) Permitir e colaborar com a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados pela contratante (gestor – central ou fiscal – local), emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, mensalmente, indicando os cálculos de valores a serem faturados;
- g) Emitir laudos, que devem ser assinados pelo RT da empresa;
- h) Emitir certificado de execução dos serviços, com a respectiva validade dos mesmos;
- i) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;
- j) Responder por danos causados à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- k) Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura;
- l) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;
- m) Programar, com antecedência, e submeter à aprovação da contratante todos os serviços que impliquem em interdição de áreas ou setores críticos do hospital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá:

- o valor de **R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)**, por sessão de hemodiálise, perfazendo o valor de **R\$ 317.850,00 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) relatório constando os serviços realizados, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira (item XII);
- c) cópia do contrato de prestação de serviço;
- d) cópia da nota de empenho;
- e) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- f) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, subsequente a execução do serviço, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;



# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 10.302.2009.2064.339039, fonte 00, nota de empenho nº 2194/17;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei n.º 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos de acordo com a legislação em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o processo de dispensa de licitação;

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o Sr **Victor de Souza, Diretor Técnico do HMNSE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

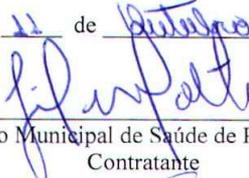


# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

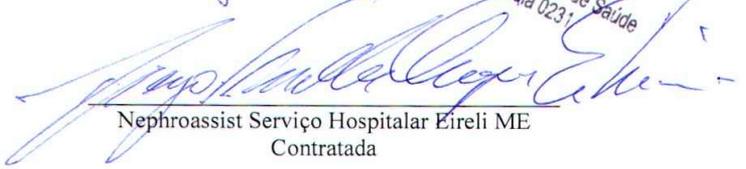
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou Código de Defesa do Consumidor e o Código Cível Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 11 de Setembro de 2017.

  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

Silmar Leite Fortes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

  
Nephroassist Serviço Hospitalar Eireli ME  
Contratada

Testemunhas: 1.



2.

